



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

DECRETO Nº 137/2013

SÚMULA: Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Pirai do Sul.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar, de acordo com a Lei Municipal nº 1830, de 14 de outubro de 2011, o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas para o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Art. 2º O processo de Consulta à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino dar-se-á pelo disposto neste decreto, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

Art. 3º O exercício da função de diretor exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo Único: A função de diretor abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais colocados à disposição da instituição, bem como a relação desta com a comunidade.

Art. 4º Para efeitos do presente Decreto, são considerados servidores do Quadro dos Profissionais da Educação os professores e auxiliares de serviços gerais.

Art. 5º A consulta à Comunidade Escolar para diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada em todos os estabelecimentos de ensino, respeitada a duração do mandato de 02 (dois) anos, previsto neste decreto, conforme Cronograma constante no anexo I.

Parágrafo Único: Será realizada a Consulta à Comunidade Escolar nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Escola Municipal Profª. Lucília Penteado Araújo;
- b) Escola Municipal Pirahy;
- c) Escola Municipal Maria Flora Scaramella Moreira;
- d) Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas;
- e) Escola Municipal Nadir Mainardes Carneiro;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

- f) Escola Municipal Profª Odette Scaramella de Luca;
- g) Escola Municipal Padre Anchieta;
- h) Escola Municipal Pedro Solek;
- i) Escola Municipal Eurides Martins;
- j) Centro Municipal de Educação Infantil Profª Cacilda Born Alves;
- k) Centro Municipal de Educação Infantil Cecília de Freitas Barbosa.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO

Art. 6º O Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental será:

- I. Coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral;
- II. Executado pelos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação e pela Comissão Eleitoral;
- III. Auxiliado através dos Prepostos;
- IV. Assessorado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 7º O Secretário Municipal de Educação designará e nomeará, mediante Portaria, a Comissão Eleitoral (anexo II) destinada a executar os trabalhos necessários à efetivação do presente Processo de Consulta à Comunidade Escolar. A Comissão, por sua vez, será composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I. 01 (um) professor;
- II. 01 (um) membro da APP Sindicato;
- III. 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo ao menos um deles servidor efetivo do quadro próprio do Município;
- IV. 01 (um) representante legal dos alunos.

Parágrafo único - Por representante legal entende-se: pai ou mãe, ou ainda o(a) responsável legal pelos alunos não-votantes.

Art. 8º A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi-la.

Art. 9º Os membros da Comissão Eleitoral, salvo o membro citado no inciso IV do Art. 7º, serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta à Comunidade Escolar.

Art. 10 A Comissão Eleitoral designará ao menos um Preposto por estabelecimento de ensino relacionado no Parágrafo Único do art. 5º, para que este auxilie no presente processo de consulta. Os mesmos deverão, obrigatoriamente, desempenhar suas funções habituais no próprio estabelecimento.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Serão atribuições da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

- I. Dirimir dúvidas apresentadas pela Comissão Eleitoral durante todo o



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Processo de Consulta à Comunidade Escolar;

- II. Receber para análise e parecer os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral;
- III. Analisar os casos omissos.

Art. 12 São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação;
- II. Dar apoio integral à Comissão Eleitoral.

Art. 13 A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Divulgar a instalação do Processo de Consulta e socializar o presente instrumento normativo (anexo IV);
- II. Acompanhar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar nas respectivas escolas;
- III. Designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nas escolas municipais (anexo III);
- IV. Coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;
- V. Designar novo Preposto, nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de sua substituição, responder em nome dele para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;
- VI. Preparar a listagem do candidato à função de Diretor, indicando Nome, RG, Linha Funcional, Carga Horária e Nome do Estabelecimento de Ensino;
- VII. Receber e manter sob sua guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de votação, escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final das eleições, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelo Preposto, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 14 Compete a Comissão, além das atribuições contidas no art. 13º, as atribuições específicas:

- I. Divulgar amplamente à Comunidade Escolar as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;
- II. Planejar, organizar e executar o Processo de Consulta no Estabelecimento de Ensino;
- III. Lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- IV. Proceder ao registro dos candidatos;
- V. Divulgar os candidatos regularmente registrados (anexo VII);
- VI. Convocar Assembleia Geral com a comunidade Escolar para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos concorrentes;
- VII. Convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital que será afixado em locais públicos no prazo previsto no cronograma, utilizando o modelo constante do anexo V deste Decreto;
- VIII. Preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme modelos constantes dos anexos IX e X deste Decreto, e repassá-las às Mesas Receptoras.
- IX. Carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;
- X. Designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras (anexos XI e XII) deste Decreto;
- XI. Credenciar os fiscais dos candidatos, conforme modelo constante do



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

(anexo XIII) deste Decreto;

- XII. Providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;
- XIII. Afixar junto às cabines de votação a relação dos candidatos concorrentes, constando: Nome e/ou Apelido;
- XIV. Receber impugnações contra os candidatos concorrentes, por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos e emitir Parecer conclusivo nas 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente, contadas de seu recebimento;
- XV. Receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;
- XVI. Encaminhar ao Preposto, devidamente lacradas, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final (após o encerramento do processo de votação e escrutinação);
- XVII. Divulgar o resultado final do Processo de Consulta, por seu Presidente.

Art. 15 São atribuições dos Prepostos:

- I. Determinar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a adoção de providências necessárias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste Decreto no prazo e forma estabelecidos;
- II. Manter a ordem nos Estabelecimentos de Ensino para a perfeita execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas;
- III. Receber os recursos interpostos decorrentes dos atos preparatórios do Processo de Eleição e encaminhá-los, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral;
- IV. Receber os recursos contra atos da votação e/ou do resultado final do Processo de Consulta e encaminhá-los a Comissão Eleitoral, após o encerramento do período da consulta;
- V. Encaminhar a urna lacrada e documentos pertinentes para as mesas escrutinadoras, após o encerramento da Consulta.

CAPÍTULO IV **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 16 Poderão ser votados para o exercício da função de direção os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério, ainda que afastado para exercício de função temporária no Município;
- II. Possuir curso superior ou especialização com licenciatura plena em Pedagogia;
- III. O candidato deverá ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na docência;
- IV. Ter disponibilidade legal de 40 (quarenta) horas para assumir a função;
- V. Estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular junto a Receita Federal.

Art. 17 É restrita a inscrição dos candidatos:

- I. Que tenha cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. Que tenha sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa,



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

III. Estar em licença sem vencimento.

Parágrafo Único: Será impugnada a candidatura, mesmo depois de deferida a inscrição, se, por fato superveniente, deixar o candidato de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.

Art. 18 Poderá o candidato, caso queira, apresentar até dois fiscais, os quais deverão apresentar os documentos RG e CPF (anexo XIII).

Art. 19 No ato de registro de candidatura o candidato deverá apresentar seu Plano de Ação (anexo XVII).

Parágrafo Único - O Plano de Ação deverá estar em consonância com o roteiro estabelecido, o qual será validado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 20 Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 21 Todos os pareceres emitidos deverão ser circunstanciados e fundamentados neste Decreto.

Art. 22 A Comissão Eleitoral pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de seu recebimento.

§ 1º Das decisões de que trata o *caput* deste artigo cabe recurso à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§ 2º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 O Presidente da Comissão Eleitoral e o Preposto deverão anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 24 As alegações de suspensão dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a designação.

Art. 25 Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.

§ 1º Havendo controvérsia na decisão referida no *caput*, caberá à Comissão Eleitoral solucioná-la.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

§2º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

Art. 26 Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 27 O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação do resultado, encaminhando-o à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 28 A Mesa Receptora, designada pela Comissão Eleitoral, será composta por 3 (três) membros votantes: Presidente, Secretário e Suplente.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Eleitoral, excepcionalmente, designará servidores de outros estabelecimentos para que atuem como mesários junto às mesas receptoras.

Art. 29 Compete à Mesa Receptora:

- I. Verificar o número das cédulas oficiais e autenticá-las com suas rubricas (anexo XIV);
- II. Verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou de qualquer outro documento com foto que o(a) identifique;
- III. Solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV. Decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V. Lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências (anexo XV);
- VI. Entregar ao preposto toda a documentação, depois de concluída a votação.

Art. 30 Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 31 Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 32 Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o(a) votante e, eventualmente, o candidato.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo os membros da Comissão Eleitoral, quando solicitado.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Art. 33 Na relação dos concorrentes ao pleito deverá constar o nome e o apelido dos candidatos, Tais inscrições deverão ser colocadas em local visível próxima às Mesas Receptoras.

Art. 34 Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do (da) votante e, ao Preposto, assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

Art. 35 Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de alunos não-votantes, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE.

§ 1º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida por escrito pelo do Presidente da Mesa Receptora.

§ 2º A Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 36 O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do anexo XIV deste Decreto.

Art. 37 Após a identificação, o(a) votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará o nome escolhido, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna.

Art. 38 Os trabalhos da Mesa Receptora terão duração entre as 8 (oito) e 20 (vinte) horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido desde que tenham comparecido todos os votantes.

Parágrafo Único: Nas escolas da zona rural os trabalhos terão início às 8 horas e, seu término, término às 17 horas.

Art. 39 Às 20h00, nas escolas da zona urbana e, às 17h00 nas escolas da zona rural, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 40 Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação, conforme modelo constante do anexo XV.

Art. 41 Terminada a votação, o Presidente da mesa deverá lacrar as urnas e remetê-las ao Preposto e este encaminhará à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II
DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 42 A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral, conforme anexo XII, sendo constituída por 3 (três) membros votantes, dos quais um será o Presidente, um Secretário e um Suplente.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Art. 43 Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo os Membros da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

Art. 44 A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no próprio Estabelecimento de Ensino onde ocorreu a eleição.

Art. 45 Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 46 A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 47 Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através do Preposto, à Comissão Eleitoral, o relatório circunstanciado da ocorrência, acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão.

Art. 48 As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 49 Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 50 Serão nulos os votos:

- I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II. Em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III. Em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV. Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 51 O voto é obrigatório para funcionários e professores dos estabelecimentos de ensino do Município, e facultativo aos pais e representantes legais dos alunos.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado conforme a fórmula descrita no art. 52, deste Decreto.

§ 2º Se o estabelecimento de ensino possuir apenas um candidato, este deverá obter votação em seu favor no total de 50%, mais um.

§ 3º Os votos brancos ou nulos serão considerados válidos apenas para efeito do quorum exigido no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

§ 4º Somente será permitido o voto de um representante legal por aluno.

§ 5º Nos casos onde houver irmãos matriculados e/ou alunos que tenham o mesmo responsável inscrito, será considerada apenas uma oportunidade de votação.

Art. 52 Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

$$T(x) = \frac{TPA(x) \cdot 50}{TPA V} + \frac{TPE(x) \cdot 50}{TPE V}$$

Sendo que:

T(x) = Total de votos alcançados pelo candidato;

TPA(x) = Total de votos de pais e alunos para cada candidato;

TPA V = Total de votos válidos de pais e alunos;

TPE(x) = Total de votos do quadro de Profissionais da Educação;

TPE V = Total de votos válidos do quadro de Profissionais da Educação.

Art. 53 Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que, sucessivamente:

I. Tenha maior titulação na área educacional (licenciatura, especialização, mestrado e/ou doutorado);

II. Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III. Tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;

IV. Maior idade.

Art. 54 Concluídos os trabalhos de escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em ata conforme modelo constante do anexo XVI. Esse material deverá ser encaminhado posteriormente à Comissão Eleitoral.

Art. 55 Recebida à documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral deverá:

I. Verificar todo seu teor;

II. Verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III. Decidir quanto às irregularidades registradas em ata;

IV. Encaminhar às instituições de ensino as atas de votação e de escrutinação com o resultado final, cujas cópias serão arquivadas no respectivo estabelecimento.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA

Art. 56 Só será permitida a propaganda após a divulgação dos candidatos registrados, com início e término nas datas constantes do anexo I.

Art. 57 O candidato à Diretor deverá afastar-se de suas atividades na escola durante o período de 2 (dois) dias letivos anteriores ao dia da votação.

Art. 58 É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Curp

escolha de diretores que:

- I. Implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III. Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta.

Art. 59 A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos com a devida comunicação ao Preposto para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 60 Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da candidatura:

- I. Dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas e bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- II. Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- III. O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;
- IV. Qualquer distribuição de material de propaganda;
- V. A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI. Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII. O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.

Art. 61 Será permitido no dia da eleição:

Parágrafo Único: A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 62 Os fiscais dos candidatos deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

SEÇÃO IV
DOS VOTANTES

Art. 63 - Estão aptos a votar:

- I. Professores que estejam em exercício no estabelecimento de ensino;
- II. Funcionários supridos no estabelecimento de ensino;
- III. Pais ou responsável pelo aluno do respectivo estabelecimento de ensino;
- IV. Aluno com 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental no respectivo estabelecimento de ensino.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Os diretores deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 65 Não poderão compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: o candidato, seu cônjuge ou pessoas com grau de parentesco de até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor.

Art. 66 Não será permitido o voto por procuração.

Art. 67 Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outras Secretarias Municipais.

Art. 68 A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 69 O servidor envolvido no Processo de Consulta, como candidato, mesário, escrutinador ou membro de Comissão Eleitoral responderá administrativamente por atos praticados em desacordo com a Legislação a que estiver subordinado.

Art. 70 Os casos omissos serão analisados primeiramente pela Comissão Eleitoral e, havendo necessidade, pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Em caso de anulação do Processo de Consulta no estabelecimento a decisão será tomada, em conjunto, pela Comissão Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 71 Se o Estabelecimento de ensino não tiver candidato à Consulta, a escola terá seu diretor designado pelo Prefeito Municipal, através de indicação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os Art.16 nos incisos I,II e IV,e Art.17.

Art. 72 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 24 de maio de 2013.


VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO I
CRONOGRAMA 2013
PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
24/05	Designação da Comissão Eleitoral – anexo II	Prefeito Municipal
27/05	Prazo final para designação dos Prepostos - anexo III	Comissão Eleitoral
27/05	Divulgação do Processo de Consulta - anexo IV Reunião com os Prepostos.	Comissão Eleitoral
17h do dia 05/06	Prazo final para registros dos candidatos - anexo VI	Comissão Eleitoral
10 a 12/06	Prazo para reapresentação dos Planos de Ação indeferidos pela Comissão Eleitoral.	Comissão Eleitoral
14/06	Edital de Convocação do processo para escolha de Diretor - anexo V	Comissão Eleitoral
17/06	Prazo para impugnação dos candidatos	Comissão Eleitoral
18/06	Prazo final para elaboração das listagens dos votantes	Comissão Eleitoral
21/06	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras	Preposto
21/06	Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos	Preposto
28/06 e 01/07	Período para realização das assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho dos Candidatos	Comissão Eleitoral/ Preposto
04/07	Votação - anexo XV e XVI Escrutinação - anexo XVII Divulgação do resultado - anexo XVIII	Comissão Eleitoral/ Preposto
05/07	Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Eleitoral	Preposto
08/07 Até às 17h.	Encaminhamento dos recursos contra o resultado final das eleições à Comissão Eleitoral.	Comissão Eleitoral
09/07	Análise dos recursos e encaminhamento destes para a Assessoria Jurídica	Comissão Eleitoral
10/07	Resultado dos recursos	Comissão Eleitoral
10/07	Divulgação do resultado final do Processo de consulta.	Comissão Eleitoral / Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO II

PORTARIA Nº xxx/2013

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – Designar e credenciar para integrarem a Comissão Eleitoral que coordenará o Processo de Consulta para designação de Diretores dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Pirai do Sul, as seguintes pessoas abaixo descritas:

NOME	RG
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	000000000

2 – Registre-se, publique-se e cumpra-se de acordo com as determinações legais.

Pirai do Sul, 24 de maio de 2013.


VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO IV
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAI DO SUL

O Presidente da Comissão Eleitoral Comunica à Comunidade Escolar dos estabelecimentos de ensino municipal Pirai do Sul que foi designado o dia 04 de julho de 2013, para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceda à **escolha do Diretor** das Escolas Municipais de Ensino de Pirai do Sul.

Presidente da Comissão Eleitoral



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

Comunidade Escolar.

Local e Data: _____

O Presidente da Comissão Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno, e os alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do Diretor da Escola _____, no dia 04 de julho de 2013, no período das 8 às 20 horas, no referido Estabelecimento de Ensino.

Presidente da Comissão Eleitoral



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO VI

Ilmº Sr. Presidente da Comissão

Eleitoral:

_____, qualificado (a)s no anexo, vêm à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição do (a) candidato (a) para concorrer no Processo de Escolha Para Designação de Diretores da Escola _____, de conformidade com a Lei nº 1830 de 14 de outubro de 2011 e o Decreto nº _____/2013.

Pirai do Sul, junho de 2013.

CANDIDATO A DIRETOR

Anexar os seguintes documentos:

1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação.
2. Cópia do CPF.
3. Cópia do Comprovante de licenciatura ou habilitação.
4. Histórico Funcional emitido pelo setor de Recursos Humanos.
5. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
- 6- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>>
- 7-Certidão de CPF Regular.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/CPF/CadastroPF.htm>
- 8-Declaração de não acumulo de cargo a ser emitida e assinada pelo candidato.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

Requerimento de Inscrição do Candidato

Candidato a Diretor

1 – IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Apelido: _____

CPF _____

RG _____ Data Expedição _____

2. ENDEREÇO:

Rua: _____,

n° _____

Bairro _____ Cidade: _____
Estado: _____

CEP: _____

Telefone residencial: _____

Celular: _____

E-mail _____ :

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:

Estabelecimento _____ de _____ atuação: _____

Carga horária _____

Período de suprimimento no estabelecimento em que se candidata

: _____

4. FORMAÇÃO:

Graduação em: _____

Local _____ Ano de conclusão _____

Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras. Estou ciente dos critérios estabelecidos na legislação pertinente e apresento a documentação exigida.

Local: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

NOME DO ESTABELECIMENTO:

NOME	APELLIDO



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO VIII

REQUERENTE

Nome: _____ RG _____

Função: _____ Estabelecimento: _____

Município: _____ Data: _____ hora

IMPUGNAÇÃO CONTRA O CANDIDATO _____
DOS FATOS:

DAS CAUSAS DA INELEGIBILIDADE:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer a **IMPUGNAÇÃO DO CANDIDATO**

____ / ____ / 2013

Requerente



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO X

RELAÇÃO DE PAIS E RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS
NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____ MESA Nº _____

NOME	ASSINATURA
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL:	

SUBTOTAL: PAI/MÃE OU
RESPONSÁVEL

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS

INSCRITOS

COMPARECERAM
XXXXXXXXXX

J



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO XI

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS
RECEPTORAS**

Nome _____ do _____ Estabelecimento _____ de
Ensino: _____

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Receptora n.º _____.

_____, _____ / _____ /2013.

Presidente da Comissão Eleitoral



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO XII

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS
ESCRUTINADORAS**

Nome do Estabelecimento de Ensino:

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

para comporem a Mesa Escrutinadora n.º _____.

_____, _____/_____/2013.

Presidente da Comissão Eleitoral



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Curp

ANEXO XIII

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome _____ do _____ Estabelecimento _____ de _____ Ensino:

NOME DO FISCAL	NOME DO CANDIDATO

Data ____ / ____ / 2013.

Presidente Comissão Eleitoral



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO XIV

CÉDULA DE VOTAÇÃO:

FRENTE

VERSO

**CARIMBO DO ESTABELECIMENTO DE
ENSINO**

NOME CANDIDATO A DIRETOR

NOME CANDIDATO A DIRETOR

NOME CANDIDATO A DIRETOR

RUBRICA MESÁRIOS

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

ANEXO XV

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MUNICÍPIO: _____ MESA Nº _____

Aos _____ dias do mês de julho de 2013, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros:

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

Houve votos em separado?

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XVI

ATA DE ESCRUTINAÇÃO
MESA N.º

Aos _____ dias do mês de julho de 2013, às _____ horas,
reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de
Votação n.º _____ do Estabelecimento

_____ do Município de Pirai Sul Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____

2. _____

3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

NOME CANDIDATO	N.º DE VOTOS	
	Prof./Func.	Pais
N.º DA CHAPA		
VOTOS EM BRANCO:		
NULOS		
TOTAL VOTOS		

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA:

Ocorrências: _____

②

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES:

[Handwritten mark]



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Secretaria Municipal de Educação**

ANEXO XVII

ROTEIRO PARA O PLANO DE AÇÃO:

O **PLANO DE AÇÃO NA GESTÃO ESCOLAR** é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível e deve envolver a realidade escolar e a legislação vigente, visando à melhoria da gestão pedagógica e administrativa, com análise e pré-validação da Comissão Eleitoral, com assinatura de todos os membros da respectiva comissão.

No **PLANO DE AÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR**, o gestor apresenta sua proposta de trabalho, ressaltando seus principais problemas e os objetivos a alcançar.

Relaciona as ações específicas que pretende desenvolver, com vistas a solucionar os problemas evidenciando os aspectos positivos.

Explicita, também, como, por quem e quando as ações serão realizadas, bem como, os critérios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido.

O **PLANO DE AÇÃO** deve conter, no mínimo:

- Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- Caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;
- Objetivos da escola – gerais e específicos;
- Definição de metas (a curto, médio e longo prazo);
- Projetos curriculares e atividades de enriquecimento cultural;
- Desenvolvimento de ações para fortalecer o vínculo entre aluno, professor, família e comunidade;
- Descrição analítica dos principais processos de gestão:
 - a) **GESTÃO ADMINISTRATIVA;**
 - b) **GESTÃO FINANCEIRA;**
 - c) **GESTÃO PEDAGÓGICA;**
 - d) **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.**
- **O PLANO DE AÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR DEVE CONSTAR A ASSINATURA DO CANDIDATO A DIREÇÃO, LOCAL E DATA.**

PUBLICADO NO JORNAL
DE
EDIÇÃO N.º 385
DATA 21/03/12